



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 054, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

*“REGULAMENTA A CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — CAISAN-MUNICIPAL, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 1068 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.”*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1068 DE 13 DE AGOSTO DE 2025, que estabelece os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Campina do Monte Alegre;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN no âmbito do Município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 1068 DE 13 DE AGOSTO DE 2025, com a finalidade de promover a articulação



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** Compete à CAISAN-Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CVISAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) a interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA e os órgãos de execução;

b) o acompanhamento das propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III- monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos e recomendações do Conselho à CAISAN-Municipal;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - definir, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA-, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

VII — articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres de outros municípios;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - pelos órgãos do governo;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá abarcar os seguintes temas:

I - situação da segurança alimentar e nutricional no Município, contempladas as especificidades locais;

II - responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos à segurança alimentar e nutricional;

III - mecanismos de monitoramento e avaliação,

IV - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

V - transferência de renda;

VI - educação para segurança alimentar e nutricional;

VII - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais,

VIII- fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos,

IX - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques,

X - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

XI - alimentação e nutrição para a saúde;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

XII - vigilância sanitária;

XIII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, bem como deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA - e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura,

II - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1º, A CAISAN-Municipal poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

2º. A CAISAN-Municipal preservará plenamente e autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

3º. O quórum, para aprovação e alteração de questões legais, relacionadas à CAISAN, deverá ser por maioria simples, compreendendo a maioria dos presentes à sessão, na presença da maioria dos membros.

**Art. 4º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo ser eleito entre os demais membros 01 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 16 de setembro de 2025.

**MARCELO LISBOA MACHADO**

Prefeito Municipal